

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.18.03/2024**

Aos 29 dias de maio do ano de 2024, o **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES**, inscrito sob o número de **CNPJ/MF. 28.715.986/0001-03**, sub sediado na **Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000**, neste ato representado pela sua autoridade competente, o **Senhor Franklin Ramires Freire**, inscrito sob o número de **Registro Geral (RG) 887340 SSP/SE**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) 588.543.125-68**, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da **Resolução Nº 38/2023, de 23 de fevereiro de 2023**, da **Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, da **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 05/2024**, **RESOLVE** contratar **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte deste *Termo de Contrato*, tendo sido a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ/MF. 09.568.632/0001-20**, sediada na **Rua Minervino de Souza Fontes, Nº 98, bairro Salgado Filho, Aracaju - Sergipe, CEP. 49020-430**, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item 02* deste documento, neste ato representado pelo **Sr. Fabio Menezes de Almeida**, inscrito(a) sob o número de **Registro Geral (RG) 1150025 SSP/SE**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) 887.610.615-49**, doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Pregão Eletrônico Nº 05/2024* e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

## 01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDERAS NECESSIDADES DO CONIVALES**, conforme o *Termo de Referência (Anexo I)* do edital do *Pregão Eletrônico Nº 05/2024*, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma  
digital por FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543125  
68  
Dados: 2024.05.29  
13:59:02 -03'00'

## 02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação e homologação na plataforma do BNC, disponível no link <https://bnc.org.br/>, o(s) item(ns) arrematado(s) pela *Contratada*, firmado(s) neste instrumento, é(são) o(s) constante(s) no *Anexo I* deste.

Todas as especificações do objeto contidas na *Proposta Financeira Final*, *Termo de Referência* e *Anexo I* desde documento, como descritivo, unidade de medida, marca ou fabricante quando for o caso, valor mensal, valor global, vinculam a *Contratada*.

2.2. O valor mensal é de R\$ R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**.

2.4. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 03. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de 02 (dois) anos, com início na data de 29/05/2024 e encerramento em 29/05/2026, de acordo com as normas estabelecidas pela *Lei Nº 14.133/21*, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, limitada a vigência máxima de 10(dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.05.29 13:59:18 -03'00'



3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

#### 04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, conforme indicação abaixo:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

Atividade: 04.122.1001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES.

Elemento de Despesas: 339040.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: 339040.01 Locação de Software.

Fonte de Recursos: 1880.0000 Recursos Próprios dos Consórcios

#### 05. REAJUSTES E ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as seguintes justificativas nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pelo CONIVALES:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela *Lei Nº 14.133/21*.

5.1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:5885431  
2568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.05.29 13:59:29  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes de acordo com a pela *Lei Nº 14.133/21*.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, o CONIVALES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 06. CONCESSÃO DA LICENÇA DO USO DO SOFTWARE, TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO

- 6.1. A CONTRATADA deve conceder uma cópia da *Licença de Uso do Sistema* em regime contratual de LOCAÇÃO;
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o link de acesso ao software;
- 6.3. A CONTRATADA deverá promover a capacitação do servidor indicado pelo CONIVALES, que terá o perfil de ADMINISTRADOR do software;
- 6.4. A CONTRATADA deverá promover a capacitação de todos os potenciais usuários do software; devendo toda despesa decorrente disto ser de responsabilidade da CONTRATADA, tal como deslocamento, documentação técnica do software, apostilas e treinamento presencial.
- 6.5. O treinamento dos servidores do CONIVALES nas metodologias de engenharia de software, linguagens de desenvolvimento, banco de dados e outros recursos tecnológicos não será obrigação da



CONTRATADA.

6.6. A capacitação poderá ocorrer em grupos ou individualmente a depender da necessidade do Consórcio, podendo ser feita presencialmente ou online através de canais de comunicação simultânea (exemplo: Telefone, Skype, Whatsapp e/ou outros) sem ônus ao CONIVALES, com local, data e horário previamente definido entre as partes;

6.7. Os treinamentos devem ocorrer no prazo máximo estipulado pelo contratante. Ao findar o prazo, o consórcio emitirá um atestado certificando que a empresa atendeu ou não os prazos estipulados;

6.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar os seguintes serviços de *Suporte Técnico remoto e Local* (no endereço da Sub-sede do CONIVALES), de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial das 08 às 18 horas:

6.8.1. Instalação, configuração e otimização do sistema;

6.8.2. Identificação e correção de problemas operacionais relativos ao sistema;

6.8.3. Avaliações, diagnósticos e proposições de melhorias do ambiente.

6.9. Serviço de *Atendimento Remoto* corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do CONIVALES;

6.10. A CONTRATADA deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet, no horário comercial (08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);

6.11. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das ocorrências de manutenção corretiva dentro dos prazos estipulados;

6.12. A CONTRATADA deverá oferecer quando solicitado relatório de acompanhamento das ocorrências, contendo a descrição dos mesmos, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para a conclusão do atendimento, etc.);

6.13. O não cumprimento do reparo no prazo pré-estabelecido, poderá acarretar multa de previstas no termo de referência;

6.14. Quando não for possível ou plausível a realização de atividades de *Suporte Técnico Remoto*, a CONTRATADA deverá realizar o *Suporte Técnico Local*;

6.15. Na hipótese da CONTRATADA tornar-se incapaz no período de execução contratual de dar continuidade ao desenvolvimento, manutenção ou suporte do software, obrigando-se a fornecer ao CONIVALES os códigos fontes e documentação da estrutura do banco de dados, dos diagramas de entidade e relacionamento, do modelo conceitual de dados, do modelo físico de dados, dos módulos, programas, scripts e documentação produzida para apoio ao usuário (helps e manuais).

6.16. Não constitui responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da infraestrutura de hardware e software necessária para a utilização do software, como computadores, impressoras e demais periféricos, rede local, conectividade, configuração dos computadores com o sistema operacional, browser, manutenção de hardware, rede e conectividade;

6.17. A empresa deverá efetuar a instalação, parametrização, migração do sistema e treinamentos no prazo estipulado pela contratante; Ao findar o prazo, o consórcio emitirá um atestado certificando que a empresa atendeu ou não os prazos estipulados;

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.05.29  
13:59:54 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales

- 6.18. Deve ser feita a migração de informações disponibilizadas referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;
- 6.19. Todo o serviço deverá estar em conformidade com a *Ordem de Serviço* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES;
- 6.20. Se a *Contratada* não cumprir os prazos ou recusar-se a atender a *Ordem de Serviço*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer o serviço adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;
- 6.21. A CONTRATADA deverá implantar o software licitado com no mínimo 90% (noventa por cento) de suas funcionalidades e operacionalidades prevista neste Termo de Referência, em 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 6.22. A CONTRATADA deverá dispor do software licitado com suas funcionalidades e operacionalidades integralizadas, ou seja 100% (cem por cento) dos requisitos deste Termo de Referência atendido, em até 15 (quinze) dias contados da data da IMPLANTAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

## 07. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da *Lei Nº 14.133/21*, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. Fica estabelecido por meio de Resolução, servidor que atuara como *Fiscal dos Contratos* (provindos desta licitação);

7.1.2. O representante da *Fiscal* anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Sempre que identificado qualquer irregularidade, o *Fiscal* notificara formalmente o CONIVALES, a fim de que o consórcio execute as sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como na legislação vigente.

7.1.4. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do CONIVALES.

## 08. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado;
- 8.2.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.
- 8.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.
- 10.3.1.** O prazo de que trata os itens anteriores será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021 (R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).
- 8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9.** Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

FABIO  
MENEZES DE  
ALMEIDA:88  
761061549

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MENEZES DE  
ALMEIDA:8876106154  
9  
Dados: 2024.05.29  
14:36:46 -03'00'

FRANKLIN  
RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58  
854312568

Assinado de forma  
digital por FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543125  
68  
Dados: 2024.05.29  
14:00:17 -03'00'

**8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**8.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da *Contratante*:

**9.1.1.** É responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas neste termo, especialmente para:

**9.1.2.** Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

**9.1.3.** Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;

**9.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

**9.1.5.** Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

**9.1.6.** Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;

**9.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos no contrato;

**9.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**9.1.9.** Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente.

**9.2.** São obrigações da *Contratado*.

**9.2.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas neste Termo de referência, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

**9.2.2** Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo

CONTRATANTE;

9.2.3. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.5. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.6. Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, ao CONTRATANTE;

9.2.7. Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

9.2.8. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

9.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.2.11. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE

9.2.13. Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

9.2.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);

9.2.15. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento paracobrança de serviços extras;

9.2.16. Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.05.29  
14:00:42 -03'00'

FABIO  
MENEZES  
DE  
ALMEIDA  
88761061  
549

Assinado de  
forma digital por  
FABIO MENEZES  
DE  
ALMEIDA:88761  
061549  
Dados:  
2024.05.29  
14:37:55 -03'00'



**10.1.** Comete *Infração Administrativa* nos termos da *Resolução Nº 38/2023 - CONIVALES* e demais legislações licitatórias vigente, a *Contratada* que:

- 10.1.1.** Não assinar o *Contrato*;
- 10.1.2.** Não apresentar documentação exigida no edital;
- 10.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4.** Causar atraso na execução do objeto;
- 10.1.5.** Não manter a proposta;
- 10.1.6.** Falhar na execução do *Contrato*;
- 10.1.7.** Fraudar a execução do *Contrato*;
- 10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9.** Declarar informações falsas;
- 10.1.10.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONIVALES pode aplicar à *Contratada* as seguintes sanções:

**10.2.1.** *Notificação Formal*, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *Contratante*;

**10.2.2.** *Advertência Formal*, quando o motivo que acarretou a *Notificação Formal* não for solucionado ou justificável;

**10.2.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CONIVALES opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.5.** *Declaração de Inidoneidade* para licitar ou contratar com a *Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a *Contratante* pelos prejuízos causados;

**10.2.6.** As sanções previstas nos *Subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4* poderão ser aplicadas à *Contratada* juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à *Contratada*, observando-se o procedimento previsto na *Lei Nº 14.133, de 2021*, e subsidiariamente a *Lei Nº 9.784, de 1999*.

**10.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à *Contratante* serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município.

**10.5.** Caso a *Contratante* determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONIVALES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme *Artigo 419 do Código Civil*.

**11.7.** A *Autoridade Competente*, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONIVALES, observado o princípio da proporcionalidade.

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma  
digital por FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543125  
68

Dados: 2024.05.29  
14:00:54 -03'00'

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061  
549

Assinado de forma digital  
por FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549  
Dados: 2024.05.29  
14:38:17 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales

10.8. As sanções serão publicadas no *Diário Oficial do Município* sede do CONIVALES, e/ou *Diário Oficial Próprio* do CONIVALES, bem como no sítio eletrônico oficial do CONIVALES e encaminhadas ao *Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE)* com cópia aos municípios integrantes do consórcio.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONIVALES à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Nº 14.133, de 2021.

11.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à *Contratada*:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 14.133, de 2021* e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos *Diários Oficiais* pertinentes, no prazo previsto na *Lei Nº 14.133, de 2021*.

#### 15. DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da *Seção Judiciária do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/SE*.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568 <small>Assinado de forma digital por: FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568 Dados: 2024.05.29 14:01:17 -03'00'</small>	FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 <small>Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Dados: 2024.05.29 14:39:03 -03'00'</small>
<b>Sr. Franklin Ramires Freire</b>	<b>Sr. Fabio Menezes de Almeida</b>
<b>CONIVALES</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>

#### Testemunhas:

Claudemir Afonso de Souza CPF nº 048.908.135-51

Wagner Luis Sileo Santos CPF nº 163.037.584-83